



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para ser desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal de Campo Largo, em atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 203, o Art. 205 e o Inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III do Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio de estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497/82. A Lei nº 8.859/94, a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos do Ensino Médio, e legislação complementar.

§ 2º - Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º O estágio curricular realizado de acordo com esta Resolução e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Câmara Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes da Educação Especial.

Art. 6º Para a execução deste Programa, a Câmara Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

Art. 7º O Estagiário receberá bolsa de estágio em valores fixados, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Câmara Municipal.

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária.

Art. 8º A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a Instituição de Ensino, a Câmara e o estagiário.

Art. 9º O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Câmara.

Art. 10 O supervisor do estágio curricular na Câmara será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

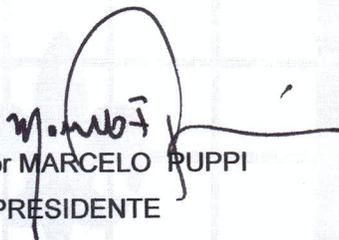
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Para a execução do disposto nesta resolução, deverá o setor competente da Câmara integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta resolução e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Art. 12 A instituição de Ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

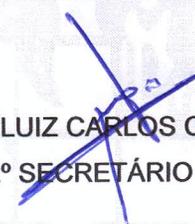
Sala das Sessões, 15 de março de 2005.



Vereador MARCELO PUPPI
PRESIDENTE



Vereadora MARILENA SCHIAVON
1ª SECRETÁRIA



Vereador LUIZ CARLOS CECATO
2º SECRETÁRIO